



Resolução ColPPGCL 17/2014

Estabelece normas para o reingresso de estudantes no curso de Doutorado em Ciências da Linguagem do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL) da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) estabelece as seguintes normas para o reingresso de estudantes no curso de Doutorado em Ciências da Linguagem.

Art. 1º. O estudante do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem pode ser matriculado nesse curso na qualidade de reingresso, desde que:

- I – Tenha integralizado 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- II – Não tenha sido desligado do curso em função de reprovação em qualificação de projeto, qualificação de tese ou defesa pública;
- III – Não tenham decorridos 10 (dez) anos desde o início das atividades letivas da turma a que o interessado pertencia.

Art. 2º. O candidato ao reingresso deve participar do processo seletivo do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, conforme edital publicado anualmente.

§1º O início das atividades letivas do estudante matriculado por reingresso equivale ao início das atividades da turma a que o estudante em reingresso pertencer, conforme estabelecido no processo seletivo.

§2º O estudante matriculado por reingresso deve submeter-se ao regimento do currículo ao qual ele reingressa e às resoluções que dele emanam.

DA CONVALIDAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 3º. O estudante matriculado por reingresso poderá convalidar e/ou validar até 48 (quarenta e oito) créditos mediante análise e aprovação de comissão designada pelo colegiado do PPGCL.

DA VALIDAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. O aluno matriculado na modalidade de reingresso poderá validar a qualificação de projeto de tese ou de tese, mediante análise e aprovação de comissão designada pelo colegiado do PPGCL.

Parágrafo Único. Projeto e tese devem ser compatíveis com as linhas e projetos de pesquisa do PPGCL.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Art. 5º. O estudante matriculado na modalidade de reingresso deverá pagar 12 (doze) mensalidades equivalentes aos 12 (doze) meses de atividades letivas mínimas de um curso de doutorado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao final dos 12 (doze) meses letivos, serão facultativas até 8 (oito) prorrogações de prazo de 6 (seis) meses até o prazo máximo de 50 (cinquenta) meses, contados desde o início das atividades letivas da turma a que o estudante pertence, mediante pagamento das parcelas equivalentes.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Tubarão, SC, 31 de outubro de 2014

Prof. Dr. Fábio José Rauem
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem

Campus Tubarão
Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon
88.704-900 - Tubarão, SC - (55) (48) 3621-3369
Campus Grande Florianópolis
Avenida Pedra Branca, 25
Cidade Universitária Pedra Branca
88.132-000 - Palhoça, SC - (55) (48) 3279-1061

